



Extraordinária

MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100

São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000

Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 95 /2025

Dispõe sobre a adesão do Município de Pompéu/MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (CISPARÁ) e autoriza a formalização do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão e a adequação do Município de Pompéu/MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (CISPARÁ), associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, visando à cooperação técnica e administrativa entre os entes consorciados para a execução e o aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a formalização do Protocolo de Intenções observará o disposto no art. 2º desta Lei, ficando dispensada a sua ratificação por lei municipal.

Art. 2º Para a consecução do disposto no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes consorciados, contendo os requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, ficando dispensada a sua ratificação por lei específica.

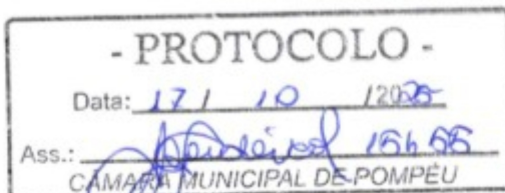
Parágrafo único. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá em Contrato de Consórcio Público, admitida publicação resumida com indicação do endereço eletrônico em que o texto integral possa ser consultado.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.



Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS